



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Art. 18º Inciso I §1º da Lei 14.133/2021)

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar será parte integrante do Processo Administrativo nº 18770/2023, instruído com a finalidade de realizar a aquisição de material permanente (aparelho de exame e diagnóstico) e deverá ser o **Anexo I do Termo de Referência**, considerando que este documento servirá de base para sua elaboração.

2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP:

2.1. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18º §1º Inciso I da Lei 14.133/21):

3.1. aquisição do **Aparelho de Sistema Evocado de Tronco Cerebral (PEATE)**, para diagnóstico auditivo e exames. O aparelho citado é de grande importância na detecção precoce de alterações auditivas, também permite avaliar a integridade da via auditiva e estimar o nível de audição dos pacientes de forma objetiva. Bastante empregado na investigação audiológica de recém-nascidos que falham no **Teste da Orelhinha**. Considerando as necessidades em atender a unidade do Centro Especializado em Reabilitação (CER), assim faz necessário a aquisição do aparelho.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O Aparelho de Sistema Evocado de Tronco Cerebral (PEATE) tem como finalidade providenciar exames e diagnósticos auditivos, a sua importância na detecção precoce de alterações auditivas, também permite avaliar a integridade de via auditiva e estimar o nível de audição dos pacientes de forma objetiva. Considerando a necessidade de aquisição do aparelho para as elaborações de exames e diagnósticos, sendo que a Unidade do CER (Centro Especializado em Reabilitação) atende a população de Vilhena/RO e do Cone Sul, é de suma importância a aquisição do aparelho citado.

4.2. Garantir a melhoria e a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

4.3. Proporcionar uma reestruturação do ambiente de atendimento na Unidade do CER (Centro Especializado em Reabilitação).

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado de Rondônia - CNPJ 21.467.008/0001-32
Rua Geraldo Magela n.º 488 Centro
Vilhena CEP: 76980-060 Fone: (69) 3322-2945





5. PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratação deve ser até a entrega do material e seu respectivo pagamento.

6. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18º §1º Inciso II da Lei 14.133/21):

6.1. A Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de documento formalizado com a denominação de Plano Anual de Contratações. Todavia, a pasta mantém suas contratações alinhadas para garantir a continuidade dos serviços, que estão de acordo com a atividade fim.

6.2. Contudo, a aquisição em tela faz-se necessária em virtude do atendimento dos pacientes na unidade especializada acima citada e da demanda apresentada pela unidade.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18º §1º Inciso III da Lei 14.133/21):

7.1. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.

7.2. A proposta da empresa deverá conter obrigatoriamente a descrição dos itens com todas as especificações mínimas exigidas.

7.3. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item.

7.4. A proposta da empresa deverá conter obrigatoriamente o valor unitário de cada item proposto.

7.5. Válido ressaltar que aquele que contrata com o serviço público deve manter todas as qualificações técnicas durante a vigência do contrato ou seu equivalente sob a pena de cancelamento do contrato ou seu equivalente e a devida aplicação de sanções.

8. LEVANTAMENTO DA DEMANDA (Art. 18º §1º Inciso IV da Lei 14.133/21):

8.1. A Demanda foi levantada a partir do memorando nº 72/2023/CER/VHA devidamente assinado pela responsável da unidade Sandramar Lemes do Nascimento, Coordenadora do CER (Centro Especializado em Reabilitação).

8.2. As quantidades e suas especificações encontram-se detalhadas no **item 10.1 deste ETP**.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado de Rondônia - CNPJ 21.467.008/0001-32
Rua Geraldo Magela n.º 488 Centro
Vilhena CEP: 76980-060 Fone: (69) 3322-2945





9. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18º §1º Inciso V da Lei 14.133/21):

9.1. A contratação está prevista para ser realizada por licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo **menor valor global**.

9.2. A escolha da modalidade Pregão Eletrônico para a realização desta aquisição justifica-se pelo fato de se tratar de objeto comum.

9.3. Foram identificadas as seguintes soluções de mercado que podem atender aos requisitos especificados para a devida aquisição:

a) Empresas especializadas no fornecimento do objeto em tela.

9.4. Em função da natureza comum do item a ser adquirido e a ampla variedade de empresas do ramo no mercado, a melhor alternativa é prosseguir com a contratação através de pregão eletrônico.

10. ESTIMATIVA DE VALOR (Art. 18º §1º Inciso VI da Lei 14.133/21):

10.1. O valor do item esta baseado em uma ampla pesquisa de preços realizada pelo setor de compras da SEMUS, em que fora calculado o valor médio entre as pesquisas efetuadas, levando-se em consideração somente o valor unitário cotado pelas empresas.

Cód. Elotech	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Média	Preço Total
120963	1	Aparelho Sistema de Potencial Evocado de Tronco Cerebral (PEATE) para diagnóstico auditivo que realiza os seguintes exames: Exame dos Potenciais Evocados Auditivos do Tronco Cerebral (ABR) de curta latência VIA AREA E VIA ÓSSEA, Eletrococleografia (EcochG). Deve possuir memória para testes e/ou laudos, comunicação com PC, realizar impressão de exames. Realize os testes de PEA- curta latência, ASSR e EOA. para realizar VIA AREA E VIA ÓSSEA Com no mínimo as seguintes características: Janela de resposta de 30 ms ;ABR para Triagem Neurológica; ABR limiar de Neonatal em 500 Hz; ABR 15 para ABR limiar de Neonatal em 1000 Hz; ABR limiar de Neonatal em 2000 Hz ABR limiar de Neonatal em 3000 Hz; ABR limiar de Neonatal em 4000 Hz; Protocolos de testes e estímulos de CE-Chirp e NB TB – TONE BURST CE-Chirp inclusos*; Gráfico Latência x Intensidade; 2 (dois) canais independentes; Banco de dados integrado; Protocolos pré-programados; Indicação de forma de onda; Exibições de exame (direita/esquerda) independentes; Polaridades de estímulo condensada, rarefeita e alternada; Sugere os valores normativos para exames; Atenuador	Unidade	1	R\$ 100.070,83	R\$ 100.070,83

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado de Rondônia - CNPJ 21.467.008/0001-32
Rua Geraldo Magela n.º 488 Centro
Vilhena CEP: 76980-060 Fone: (69) 3322-2945





		suave; Permite marcação de onda durante o exame; Aplicação de filtro digital (durante e após o teste); Mostra curva em zoom; Ponderação Bayesiana; Amplificador silencioso; Aparelho deve estar em linha de fabricação pelo fabricante, com garantia de pelo menos 12 meses. Deve acompanhar o equipamento no mínimo todos os softwares, licenças e os seguintes acessórios: fones, olivas, eletrodos necessários para realizar o exame e impressora a laser/ led com conexão Wi-Fi e USB para impressão dos exames.				
VALOR TOTAL						R\$ 100.070,83

10.2. O valor da aquisição será de R\$ 100.070,83 (cem mil e setenta reais e oitenta e três centavos).

10.3. As pesquisas foram realizadas em **Banco de Preço, Painel de Preço e Fornecedor**, sendo considerado o preço mais viável do mercado, através de solicitação formal e pesquisa eletrônica.

10.4. Para análise de preços, considerou-se as pesquisas realizadas junto **Banco de Preço, Painel de Preço e Fornecedor**, com as especificações que atendessem às necessidades da unidade.

10.5. No que concerne à contratação sob menor preço visa-se equilibrar custo e qualidade, sendo a forma de licitação a mais vantajosa para atender às necessidades da unidade. De nada adiantaria uma contratação por um valor mais acessível se não houvesse a qualidade dos produtos fornecidos. Sem dúvidas, o atendimento a esse quesito deve-se à adequada especificação e avaliação das propostas realizadas pelo setor de licitações.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18º §1º Inciso VII da Lei 14.133/21):

11.1. A contratação está prevista para ser realizada por licitação pela modalidade Pregão Eletrônico, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, a qual institui normas para licitações e contratos administrativos.

11.2. A utilização do pregão eletrônico trouxe grande impacto na Administração Pública, de logo podemos destacar como vantagens a melhora nas questões quanto à celeridade, a eficiência, a desburocratização, a economia, a transparência e a publicidade melhorando consideravelmente a questão da ampla divulgação do certame e negociação direta com os fornecedores.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado de Rondônia - CNPJ 21.467.008/0001-32
Rua Geraldo Magela n.º 488 Centro
Vilhena CEP: 76980-060 Fone: (69) 3322-2945





11.3. A solução que melhor atende às necessidades desta pasta é a aquisição do Aparelho de Sistema Evocado de Tronco Cerebral (PEATE), por meio de Pregão Eletrônico, que fará com que o preço a ser contratado se aproxime do valor de mercado. Assim, a contratação deverá ser feita com preços compatíveis aos praticados no mercado.

11.4. Após a finalização do procedimento licitatório ocorrerá o empenho da despesa em favor da empresa vencedora do certame.

11.5. Em termos de justificativa econômica, a natureza do objeto a ser adquirido é comum nos termos do **Art. 20º da Lei 14.133/2021**, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos **neste Instrumento**, por meio de especificações usuais de mercado.

11.6. A entrega do objeto deste pregão deverá ser realizada de forma total e imediata, observando as especificidades dos brinquedos para que sejam adquiridos os itens corretos, evitando, assim, a necessidade de substituição dos mesmos.

11.7. Para honrar a qualidade da aquisição, o fornecedor deverá prezar pela qualidade do acondicionamento e transporte dos materiais (embalagem e armazenamento), evitando danos aos produtos até a entrega final do objeto, contando com a pontualidade na entrega e seu acondicionamento adequado.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18º §1º Inciso VIII da Lei 14.133/21):

12.1. O parcelamento refere-se ao objeto a ser licitado e representa a sua divisão no maior número de parcelas possíveis que. Se forem viáveis técnica e economicamente, com vistas à ampliação da competitividade. Trata-se de obrigação disposta no Art. 47, Inciso II, §1º da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Visando maior economicidade a licitação se dará **por item**.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18º §1º Inciso IX da Lei 14.133/21):

13.1. Pela disputa de fornecedores no procedimento de licitação por Pregão Eletrônico espera-se conseguir a aquisição por preço inferior ao valor levantado no mercado, o que trará economicidade na contratação.

13.2. Este estudo busca encontrar as melhores alternativas, economicamente viáveis que respondam aos padrões mínimos de qualidade, de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa, considerando parâmetros de sustentabilidade que atendam adequadamente às necessidades desta unidade.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado de Rondônia - CNPJ 21.467.008/0001-32
Rua Geraldo Magela n.º 488 Centro
Vilhena CEP: 76980-060 Fone: (69) 3322-2945





13.3. A solução através de licitação para aquisição do item atende à necessidade da demanda desta unidade e está alinhada com as normas e leis vigentes.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18º §1º Inciso X da Lei 14.133/21):

14.1. Não se aplica pela dispensa do contrato e sua substituição pela nota de empenho.

14.2. Até o presente momento não se verifica providência adicional a ser tomada que não tenha sido discriminada neste documento.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18º §1º Inciso XI da Lei 14.133/21):

15.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Vilhena/RO não possui, até o presente momento, aquisições correlatas ou interdependentes a esta pretendida.

16. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18º §1º Inciso XII da Lei 14.133/21):

16.1. Devem observar as seguintes práticas de sustentabilidade:

a) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo;

b) Não ter sido condenada, a Contratada ou os seus dirigentes, por infringir às leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão dos artigos 1º e 170º da Constituição Federal de 1988 e ao artigo 149º do Código Penal Brasileiro.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18º §1º Inciso XIII da Lei 14.133/21):

17.1. Os benefícios diretos e indiretos que resultarão desta aquisição estão em proporcionar a Unidade do CER (Centro Especializado em Reabilitação) todo suporte para o desempenho de suas atividades operacionais, oferecendo aos seus pacientes condições satisfatórias para o seu tratamento e recuperação, visando a redução no tempo na espera e uma melhor prestação dos serviços à população.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado de Rondônia - CNPJ 21.467.008/0001-32
Rua Geraldo Magela n.º 488 Centro
Vilhena CEP: 76980-060 Fone: (69) 3322-2945





18. NECESSIDADE DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL COM TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS:

18.1. Não se aplica à contratação.

19. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

19.1. Com base nos elementos apresentados neste estudo, considera-se que a aquisição é viável, visto que está de acordo com as normas vigentes e há grande chance de realização da licitação.

19.2. A aquisição também é viável e necessária, bem como encontra-se dentro da previsão de despesas da Unidade, sendo considerada a melhor solução.

19.3. A aquisição é viável ainda porque não há restrições quanto às especificações do objeto, os quais possuem amplo mercado de oferta com vários fornecedores.

19.4. Portanto, declaramos viável e razoável a devida aquisição, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Unidade.

20. RESPONSÁVEIS:

20.1. O presente estudo foi elaborado pelo servidor Fernando da Silva Teixeira, matrícula 16.046 e aprovado por Wagner Wasczuk Borges – Secretário Municipal de Saúde - Dec. Nº 60.332/2023.

Vilhena, 09 de outubro de 2023.

FERNANDO DA SILVA TEIXEIRA
Matrícula 16.046

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Dec. Nº 60.332/2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado de Rondônia - CNPJ 21.467.008/0001-32
Rua Geraldo Magela n.º 488 Centro
Vilhena CEP: 76980-060 Fone: (69) 3322-2945

